



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

## PARECER JURÍDICO N° 055.2019

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 7.2019.

**Protocolo:** 676.2019

**Objetivo:** Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo.

**Autor:** Mesa.

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicitou a Senhora Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Resolução nº 7.2019 que *institui a carteira de identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo.*

É o relatório.

### II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 44 do Regimento Interno desta Casa, trata-se de projeto de competência privativa da Mesa, de modo que não há objeção legal à sua tramitação e aprovação.

Sugere-se, duas providências:

*i.* o certo é *Institui a carteira de identidade funcional dos Vereadores do Município de Toledo* e não da Câmara Municipal; neste sentido, é de se adequar a redação da proposição a esta sugestão, acaso acatada;

*ii.* Entremes, não houve apontamento do projeto normativo da **específica dotação orçamentária** que daria respaldo financeiro à referida despesa gerada com a confecção do documento, de modo que, se não apontada no projeto em questão, por certo que estar-se-á a aprovar algo em contrariedade aos artigos 15 e 16 da LC 101.2000 e o artigo 167, II da CF.

Assim, o parecer é pelo prosseguimento do presente projeto, desde que atendidas as correções acima.

É o parecer.

Toledo, 25 de março de 2019.

Eduardo Hoffmann  
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato  
Assessor Jurídico